



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 156/2022

Processo nº 18253/2022

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2022, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENATO BARAGATI CASSINI ME**, com sede à Chácara São Judas Thadeu, nº 02, Faxinal, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.395.773/0001-08 e Inscrição Municipal nº 31662-8, representada neste ato por seu titular, o senhor **RENATO BARAGATI CASSINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.689.477-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.024.778-52, residente e domiciliado no endereço acima, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente ajuste a realização, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços especializados de assessoria em gestão de saúde pública, contemplando elaboração de projetos, planejamento, planos de trabalho, implantação de serviços e suporte em sistemas de informação do Ministério da Saúde.

1.1.1 – A contratação tem por finalidade oferecer orientações referentes aos processos de gestão e ao planejamento das ações e serviços, contribuindo também na organização e gestão dos recursos financeiros para a adequada aplicação de recursos próprios e vinculados, alinhados a uma prestação de contas correta e passível de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

1.1.2 – O gerenciamento dos trabalhos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, através de equipe técnica a ser designada.

1.1.3 – Das obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato;
- b) Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

1.1.4 – Das obrigações da CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de assessoria no planejamento, regulação e auditoria do Sistema Único de Saúde para Setor Público;
- b) Prestar os serviços de assessoria em pactuação de convênios, planos de trabalho e elaboração de projetos;
- c) Prestar os serviços de consultoria e assessoria no planejamento de ações e diagnóstico situacional da Saúde do Município;
- d) Prestar os serviços de consultoria e assessoria na prestação de contas dos recursos em saúde para Setor Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- e) Prestar os serviços de suporte em sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- f) Retornar em até 48 (quarenta e oito) horas, para início das tratativas, as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, que poderão ser feitas através de e-mail, telefone, videochamada ou outros meios de comunicação;
- g) Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua proposta e deste contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência;
- h) Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- j) Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- k) Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- m) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;
- n) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- o) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato;
- p) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;
- q) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações;
- r) Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;
- s) Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente;
- t) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

2 – DOS PRAZOS

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, **desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.2 – Em caso de prorrogação contratual, os valores constantes na Cláusula Terceira serão reajustados com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme a cláusula 3.1.

3.3 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.4 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 404 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica.

5 – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.2 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

5.1.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

6.2 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

7.2 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**, comparecendo presencialmente sempre que solicitado, ou respondendo consultas por fax, e-mail, telefone ou outra forma de comunicação, sendo que todas as respostas ofertadas pela **CONTRATADA** deverão ocorrer pelo mesmo meio em que foi solicitado, ou de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**.

7.4 – A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório especificando as atividades desenvolvidas, o qual deverá ter o aceite do servidor municipal designado para o acompanhamento e fiscalização do ajuste.

8 – DO FORO

8.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

8.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 24 de outubro de 2022.

RENATO BARAGATI CASSINI

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

VIVIANI REGO VECHI

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Renato Baragati Cassini ME

CONTRATO Nº 156/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 24 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Renato Baragati Cassini

Cargo: Titular

CPF: 299.024.778-52

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Viviani Rego Vechi

Cargo: Coordenadora de Serviços e Protocolos de Assistência Social

CPF: 315.120.088-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____